



DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 4-F/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 89/2001, do Ministério da Educação, que aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bietápico de licenciatura em Engenharia Alimentar da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2001 1122-(12)

Declaração de Rectificação n.º 4-G/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 108/2001, da Presidência do Conselho de Ministros, que

homologa o Regulamento da Orgânica Complementar do Instituto Português da Droga e da Toxicod dependência (IPDT), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 2001 1122-(12)

Declaração de Rectificação n.º 4-H/2001:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 78/2001, do Ministério das Finanças, que fixa a remuneração de perito independente no procedimento de revisão da matéria tributável, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2001 1122-(13)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 4-F/2001

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 89/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2, onde se lê «Engenharia e Processamento da Pesca.» deve ler-se «Engenharia e Processamento dos Produtos da Pesca.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-G/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Regulamento anexo à Portaria n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com inexactidões, pelo que se procede agora à sua republicação:

«REGULAMENTO DA ORGÂNICA COMPLEMENTAR DO INSTITUTO PORTUGUÊS DA DROGA E DA TOXICODPENDÊNCIA

Atendendo ao modelo orgânico que o Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, instituiu, torna-se necessário garantir a operacionalidade do Instituto Português da Droga e da Toxicodpendência (IPDT), reforçando a flexibilidade e a coerência da sua estrutura de coordenação e a concertação das políticas prosseguidas pelas diferentes entidades com competência em matéria de luta contra a droga.

Simultaneamente, urge incrementar os apoios técnicos e financeiros às organizações não governamentais sem fins lucrativos, com vista a promover as acções de tratamento, reabilitação e reintegração de toxicodpendentes, procurando mobilizar a sociedade nestas acções.

Nestes termos, deliberou o conselho de administração do IPDT, em reunião de 17 de Janeiro de 2001, ao abrigo do disposto no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, aprovar o Regulamento da Orgânica Complementar do Instituto Português da Droga e da Toxicodpendência:

Artigo 1.º

Departamento de Intervenção na Comunidade

1 — Para além das competências previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, compete ainda ao Departamento de Intervenção na Comunidade (DIC):

- a) Promover o apoio técnico a programas e projectos no âmbito da integração social de toxicodpendentes, procurando mobilizar a sociedade nestas acções;
- b) Promover e apoiar programas visando a integração social dos ex-toxicodpendentes no mercado de trabalho, mediante o desenvolvimento de acções de formação e aperfeiçoamento profissionais, em colaboração com entidades públicas e privadas;

- c) Promover e apoiar a realização de programas, projectos e acções no âmbito da prevenção das toxicodpendências em meio laboral;
- d) Promover projectos, programas e acções no âmbito da redução dos riscos e inserção na vida activa.

2 — Para além dos núcleos previstos no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, são criados no DIC:

- a) O Núcleo de Inserção na Vida Activa, ao qual cabe o exercício das competências enunciadas no número anterior;
- b) O Núcleo de Atendimento e Informação, ao qual cabe o exercício da competência constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, deixando esta competência de caber ao Núcleo Operacional.

Artigo 2.º

Departamento de Apoio às Comissões de Processamento de Contra-Ordenações

É criado no Departamento de Apoio às Comissões de Processamento de Contra-Ordenações (DACPC) o Núcleo de Apoio Técnico, ao qual cabe o exercício da competência constante da alínea a) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio.

Artigo 3.º

Departamento de Planeamento e Administração Geral

1 — O Departamento de Planeamento e Administração Geral compreende a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, a Divisão Financeira e a Divisão de Informática.

2 — A Divisão de Gestão de Recursos Humanos exerce as competências definidas nas alíneas a) a d) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio.

3 — A Divisão Financeira exerce as competências definidas nas alíneas e) a j) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio.

4 — A Divisão de Informática exerce as competências definidas nas restantes alíneas do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio.

Artigo 4.º

Adjunto do conselho de administração

É criado o cargo de adjunto do conselho de administração, cargo equiparado, para todos os efeitos legais, ao de director de serviços.

Artigo 5.º

Níveis de direcção

1 — Cada um dos responsáveis pelas unidades orgânicas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, é designado director, cargo equiparado, para todos os efeitos legais, ao de director de serviços.

2 — Cada um dos responsáveis pelas unidades orgânicas previstas nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 19.º, no n.º 2 do artigo 20.º, no n.º 2 do artigo 21.º e no

n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 90/2000, de 18 de Maio, e no n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 2.º do presente Regulamento é designado coordenador, cargo equiparado, para todos os efeitos legais, ao de chefe de divisão.

Artigo 6.º

Estatuto dos cargos dirigentes

Os cargos de adjunto do conselho de administração, chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, chefe da Divisão Financeira, chefe da Divisão de Informática, director e coordenador estão sujeitos ao estatuto do pessoal dirigente da função pública, constante da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Artigo 7.º

Equipas de trabalho

Quando, em função do plano de actividades a executar, se tornar necessária a realização de determinada missão, de carácter interdepartamental e ou interdisciplinar, que não possa ser eficazmente prosseguida através dos serviços existentes, são criadas equipas de trabalho, funcionando na directa dependência do conselho de administração, cujos objectivos, duração, hierarquia

funcional interna e remunerações são estabelecidos no acto da respectiva criação.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 4-H/2001

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 78/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê «uma remuneração correspondente a 3% do valor contestado,» deve ler-se «uma remuneração correspondente a 3‰ do valor contestado,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

40\$00 — € 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa